

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011 (TABELA DE ZONEAMENTO E ÍNDICES URBANÍSTICOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterado o rodapé/observações do Anexo IV – Tabela de Zoneamento e Índices Urbanísticos da Zona Residencial 2 – ZR2, da Lei Complementar nº 013/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ *recoo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas.

**em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

***nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares, nas edificações destinadas as atividades comerciais e institucional social poderão ser inferiores ao mínimo conforme tabela acima até 1,00m (um metro) ou poderá ser dispensado os recuos mínimos exigidos.

****nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50m.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 013/2011, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3494 Página 618-620 Ano: XV

Data: 23/03/2026

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZR2		
Zona Residencial 2	Índices Urbanísticos			
Usos permitidos <ul style="list-style-type: none"> • Residencial Unifamiliar; • Residencial Multifamiliar; • Residencial Geminado; • Comércio de Apoio; • Institucional Social Educacional; • Institucional Social Cultural; • Institucional Social de Lazer; • Institucional Social de Saúde; • Indústrias Primárias; 	Área mínima do Lote	meio	125,00 m ²	
		esquina	150,00 m ²	
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m	
		esquina	7,50 m	
	Usos sujeitos a análise <ul style="list-style-type: none"> • Serviços e Comércio Varejista Central; • Institucional Social Administrativo; • Indústrias Leves; 	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	1,6
	Usos proibidos <ul style="list-style-type: none"> • Todos os demais 	Taxa de ocupação	Base	85%
			Torre	85%
		Recuos***	Frente	3,00 m
			Lateral	1,50 m *
Recuo****		frente	1,50 m	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	15%	
	Altura em pavimentos	máximo	15	

*recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas.

**em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

***nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares, nas edificações destinadas as atividades comerciais e institucional social poderão ser inferiores ao mínimo conforme tabela acima até 1,00m (um metro) ou poderá ser dispensado os recuos mínimos exigidos.

****nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50m

Luciana Do Nascimento Guilhermino	Técnico em Enfermagem	22/05/1982	62	05°
Marinez Fornari	Técnico em Enfermagem	12/07/1964	57	06°
Ione Dos Santos	Técnico em Enfermagem	13/11/1973	45	07°
Sedimar Miranda	Técnico em Enfermagem	23/12/1991	45	08°
Rosângela Zanin	Técnico em Enfermagem	30/06/1976	40	09°
Vanessa Kelly Birh	Técnico em Enfermagem	17/01/1996	23	10°
Veronice Maciel De Vargas	Técnico em Enfermagem	29/09/1975	8	11°
Francieli Fragoso	Técnico em Enfermagem	14/03/1988	4	12°
Alessandra Severiano Da Silva	Técnico em Enfermagem	29/08/1986	0	13°
Sandra Alves Machado De Quadra	Técnico em Enfermagem	20/04/1989	0	14°
Catarina Silvana De Vargas	Visitador Social do Programa Criança Feliz	28/05/1975	75	01°
Amanda Kanofre Da Silva	Visitador Social do Programa Criança Feliz	01/09/2001	67	02°
Marisa Ribeiro Dos Santos	Visitador Social do Programa Criança Feliz	25/11/1982	62	03°
Verônica Pinto De Oliveira Da Silva	Visitador Social do Programa Criança Feliz	14/06/1980	39	4° - AFRO
Lucimar Araujo Domingos	Visitador Social do Programa Criança Feliz	25/01/1966	17	05°
Keila Cristina Pereira Lima	Visitador Social do Programa Criança Feliz	02/04/1985	0	06°
Wagner Morais De Mello	Visitador Social do Programa Criança Feliz	18/02/1990	0	07°
Viviane Da Cruz Querino Arruda	Visitador Social do Programa Criança Feliz (Pinho Fleck e comunidades Arredores)	17/12/1999	91	01°
Kelly Jhovana Farrapo	Visitador Social do Programa Criança Feliz (Pinho Fleck e comunidades Arredores)	15/06/2003	31	02°

VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

Ana Paula Moreira	Assistente Social	19/01/1992	60	02° - AFRO
Roselaine Da Conceição Dos Santos	Assistente Social	19/02/1979	37	03° - AFRO
Katiane De Oliveira Camargo	Supervisor Técnico do Programa Criança Feliz	19/06/1993	61	01° - AFRO
Verônica Pinto De Oliveira Da Silva	Visitador Social do Programa Criança Feliz	14/06/1980	39	4° - AFRO

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, Estado do Paraná, em 20 de março de 2026.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Portaria Nº 08 De 24 De Fevereiro De 2026.

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:D19D1D6B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011 (TABELA DE ZONEAMENTO E ÍNDICES URBANÍSTICOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterado o rodapé/observações do Anexo IV – Tabela de Zoneamento e Índices Urbanísticos da Zona Residencial 2 – ZR2, da Lei Complementar nº 013/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ *recoo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas.

**em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

***nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares, nas edificações destinadas as atividades comerciais e institucional social poderão ser inferiores ao mínimo conforme tabela acima até 1,00m (um metro) ou poderá ser dispensado os recuos mínimos exigidos.

****nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50m.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 013/2011, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR2			
Zona Residencial 2		Índices Urbanísticos	
Usos permitidos	Residencial Unifamiliar;	meio	125,00 m²
		esquina	150,00 m²
Residencial Multifamiliar;	Residencial Geminado;	meio	6,00 m
		esquina	7,50 m
Comércio de Apoio;	Institucional Social Educacional;		
Institucional Social Cultural;	Institucional Social de Lazer;		
Institucional Social de Saúde;	Indústrias Primárias;		
Usos sujeitos a análise	Serviços e Comércio Varejista Central;	mínimo	0,1
		máximo	1,6
Institucional Social Administrativo;		Base	85%
		Torre	85%

Indústrias Leves;			
Usos proibidos	Recuos***	Frente	3,00 m
		Lateral	1,50 m *
	Recuo****	frente	1,50 m
Todos os demais	Taxa de permeabilidade	mínimo	15%
	Altura em pavimentos	máximo	15

*recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas.

**em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

***nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares, nas edificações destinadas as atividades comerciais e institucional social poderão ser inferiores ao mínimo conforme tabela acima até 1,00m (um metro) ou poderá ser dispensado os recuos mínimos exigidos.

****nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50m

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D7E48C54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
EDITAL Nº 001.5/2026 – 1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL nº 001.5/2026 – 1ª Convocação

Irati, 23 de março de 2026.

A Prefeitura Municipal de Irati-PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, considerando as Leis Municipais nº 1.243, 4.614 e 4.137, que tratam da contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como os Decretos Municipais nº 003/2026, que autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado e Decreto Municipal nº 002/2026 que institui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado (Presidente: Francieli Dwulatka; Membros Gerson Arnold e Julio Alberto Bacil Rodrigues) publicados no Diário Oficial do Município em 06/01/2026, Edição 3441, **TORNA PÚBLICO a primeira convocação dos candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SMASDH visando a contratação temporária de profissionais de nível médio e superior, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em Regime Especial de Contratação, de acordo com as normas instituídas no Edital nº 001.1/2026, para que se apresente a Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Doutor Correia, nº 471, Centro, até o dia 26 de março de 2026, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 apresentando os seguintes documentos, conforme disposto no item 8. do edital e relacionados abaixo.**

Cuidador(a) Social							
Nº	CANDIDATO	Grupo I (100)	Grupo II (100)	Grupo III (50)	Grupo IV (250)	TOTAL	Classif.
045	ELIS CARINA PINHEIRO	25	100	0	250	375	1
050	HELENA TERLUK	20	100	0	250	370	2
102	SILVANA LIQUEZ PENTEADO CHIQUETTO	10	100	0	250	360	3
001	EUNICE BIANCO SOPZIK	0	100	0	242	342	4
064	VALDIRENE CASTRO VAZ	0	90	0	250	340	5
063	ROSANE APARECIDA ZARPELLON	10	90	0	233	333	6
131	JOMILDA MARIA FFERREIRA	0	80	0	250	330	7
020	JÉSSICA RENATA GONÇALVES	10	70	0	250	330	8
016	JAQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA	0	100	0	229	329	9
115	SILVANA FERREIRA DA SILVA BAUM	75	0	0	250	325	10

Conforme disposto no item 8.3 para o exercício da Função Pública obrigatoriamente o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos:

- Cópia do número da inscrição com uma foto 3x4;
- Carteira de Identidade – RG (cópia);